

## SEQ26910/2020/GJU

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: SR.**

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA (CT-SHQA)**

***Ref.: Informe sobre descontinuidade de entrega de relatórios (Deliberação CIF nº 33/16)***

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, vem, por sua representante legal, expor o quanto segue.

A Deliberação nº 33, expedida pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24.11.16, trouxe duas recomendações à Fundação Renova, extra escopo ao plano de contingência então pautado naquela deliberação:

- i) Relatório atualizado sobre as ações de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, contendo registros fotográficos do que foi implementado, cronograma de ações e a anuência dos responsáveis pelos respectivos sistemas (prestadores de serviço);
- ii) Relatório atualizado sobre as ações para implementação das captações/sistemas alternativos de abastecimento de água, contendo registros fotográficos do que foi implementado, cronograma de ações e a anuência dos responsáveis pelos respectivos sistemas (prestadores de serviço).

A Fundação Renova desde então, entrega referidos relatórios, versados na atualização da implementação das melhorias dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de captação alternativa, em cumprimento à Cláusula 171 do TTAC.

Contudo, conforme ciência deste CIF e CT-SHQA, algumas das ações previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC") firmado em março de 2016, foram submetidas ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, especificamente nos autos do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400.

Os assuntos remetidos ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte foram organizados em Eixos temáticos prioritários, sendo inserido no Eixo temático 9 o tema "Abastecimento de Água para Consumo Humano".

Observou-se com a judicialização de alguns temas do TTAC, a modificação do sistema de governança da Fundação Renova no que se refere ao endereçamento e validação de solicitações técnicas para cumprimento dos Programas reparatórios/compensatórios previstos no TTAC, figurando o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como mediador e pacificador das questões lhe submetidas, conforme observa-se do trecho abaixo, replicado em várias decisões proferidas no âmbito dos êxitos temáticos:

Conforme adiantado em audiência, **NÃO tem** qualquer lógica *operacional, prática* ou *jurídica*, trazer a juízo **eixos prioritários (emergenciais)** para serem **judicialmente** enfrentados e decididos, otimizando-se o processo reparatório, e – ao mesmo tempo – *paralelamente* – condicionar, **por vias transversas**, a viabilidade e exequibilidade dos eixos judiciais à dinâmica atual do Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas.

O que se buscou com a realização das sucessivas audiências judiciais e, conseqüentemente, a apresentação em juízo dos **eixos prioritários** foi exatamente a adoção de uma **nova dinâmica decisória**, um **rito judicial específico**, emergencial, célere, com o **destacamento e retirada** dos referidos eixos do *fluxo normal* do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na **instância judicial**.

Portanto, a via negocial e resolutive dos Eixos temáticos judicializados se dará através da dinâmica estabelecida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, de modo que por império da ordem estabelecida, análises, estudos e definições de ordem técnica, destinados à implementação das melhorias dos sistemas de abastecimento de água e captação alternativa às localidades impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, deverão se submeter ao mencionado fluxo.

Nesse sentido, decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte no âmbito do Eixo 9<sup>1</sup> - "Abastecimento de Água para Consumo Humano", determinou a apresentação até o dia 11.05.2020, do cronograma e o andamento de todos os estudos e projetos (conceitual e/ou executivo) que disponham sobre melhorias dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de captação alternativa das localidades contempladas na Cláusula 171 do TTAC:

**ITEM 1:** Concedo às empresas rés (Fundação Renova) prazo para que informem a este juízo, de forma exaustiva e detalhada, prestando os esclarecimentos pertinentes, o cronograma e o andamento atual de **todos** os estudos e projetos (conceitual e/ou executivo) que disponham, em alguma medida, das **melhorias dos sistemas de abastecimento de água** (sistemas alternativos de captação, adução e melhoria das estações de tratamento de água) das seguintes localidades:

**2) MG (18 localidades, em 13 municípios):**

- 2.1) Sede, em Alpercata;
- 2.2) Sede e São Vítor, em Governador Valadares;
- 2.3) Sede e São Tomé do Rio Doce, em Tumiritinga;
- 2.4) Sede, em Galiléia;
- 2.5) Sede, em Resplendor;
- 2.6) Sede, em Itueta;
- 2.7) Camargos, Pedras e Paracatu de Baixo, em Mariana;
- 2.8) Gesteira e Barreto, em Barra Longa;
- 2.9) Ipaba do Paraíso, em Santana do Paraíso;
- 2.10) Cachoeira Escura, em Belo Oriente;
- 2.11) Pedra Corrida, em Periquito;
- 2.12) Senhora da Penha, em Fernandes Tourinho;
- 2.13) Santo Antônio do Rio Doce, em Aimorés.

<sup>1</sup> PJE nº 1000462-20.2020.4.01.3800.

**PRAZO IMPRORROGÁVEL: 11 de maio de 2020.**

Referido prazo foi cumprido, e o perito judicial avaliará os projetos disponibilizados, a fim de que a Cláusula 171 do TTAC seja devidamente cumprida:

**ITEM 1.2:** Na sequência, caberá ao **PERITO JUDICIAL** o exame detalhado e aprofundado dos estudos, cronogramas e projetos executivos elaborados pela Fundação Renova e demais considerações apresentadas pelas instituições do polo ativo, elaborando, em seguida, **LAUDO TÉCNICO PERICIAL** pormenorizado, relatando a situação fática e administrativa de cada uma das localidades, respondendo aos quesitos formulados, e indicando ao juízo as providências que devem ser tomadas, a fim de que sejam efetivamente contempladas as melhorias dos sistemas de abastecimento de água (sistemas alternativos de captação, adução e melhoria das estações de tratamento de água) das localidades relacionadas no Item 1.

Portanto, os projetos pertinentes ao cumprimento da Cláusula 171 do TTAC estão sob revisão, não havendo atualizações a serem reportadas ao CIF e CT-SHQA, de modo que a Fundação Renova, a partir deste ofício, solicita a descontinuidade da entrega dos dois relatórios em questão, previstos na Deliberação nº 33/16, enquanto não houver desfecho da perícia judicial designada.

Sendo o que cumpre apresentar no momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
FA4E742DD443429...

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA**  
**COORDENADORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**